



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CN_DRA_2025/26

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

O **LEIXÕES SPORT CLUBE**, com o contribuinte n.º 500871000, com sede na Rua Roberto Ivens, 528, 4450 - 248 MATOSINHOS, representada neste acto pelo seu Presidente, ANTONIO JORGE RAMOS MOREIRA, adiante designado por Segundo Outorgante,

É de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto do Contrato)

Constitui objecto do presente contrato as comparticipações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, referentes a encargos relativos às deslocações aéreas/marítimas do Segundo Outorgante do Continente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, no âmbito da disputa de quadros competitivos nacionais no decurso da época 2025/2026, sem prejuízo de tudo quanto seja estatuído quer em contratos-programa, quer em despachos normativos e/ou documentos orientadores relativos à matéria objecto do presente contrato-programa.



Cláusula Segunda (Período de execução do programa)



O período de execução do programa objecto da comparticipação referida na Cláusula 1.ª fica condicionado, para efeitos da sua data inicial, à data da celebração do contrato-programa entre o IPDJ e esta Federação, terminando em 30 de Junho de 2026.

Cláusula Terceira (Comparticipação financeira)

No âmbito do presente contrato, as comparticipações financeiras a prestar pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, para a época de 2025/2026, são as seguintes:

- a) até 285,00 €, por viagem/elemento para a Região Autónoma do Açores, com o limite de 4.275,00 € e 237,50 €, por viagem/elemento para a Região Autónoma da Madeira, com o limite de 3.562,50 €.
- b) No caso de realização de jornada dupla, é participado um apoio complementar de 60,00 € por elemento da comitiva, até ao máximo de 900,00€.

Cláusula Quarta (Disponibilização da comparticipação financeira)

1 - A comparticipação referida na Cláusula Terceira, alínea a), será disponibilizada mediante apresentação do documento de despesa do clube, fiscalmente aceite, emitido em nome da Primeira Outorgante, devendo conter a **Identificação do(s) documentos(s) de despesa que capeia (nº de documento e entidade prestadora do serviço)** e complementarmente devem ainda referir os seguintes elementos:

- a) A competição em disputa do respetivo campeonato;
- b) O nome da equipa visitante;
- c) O nome da equipa da Região Autónoma da Madeira ou da Região Autónoma dos Açores a ser visitada;
- d) O número dos jogos e respectivas datas;
- e) O número de elementos da comitiva;



2 - O documento anteriormente referido tem que, obrigatoriamente, ser acompanhado de cópia da fatura da entidade prestadora do serviço da deslocação, que deverá conter os seguintes elementos:

- a) Descrição do serviço (deve mencionar expressamente que corresponde à aquisição de deslocações por via aérea/marítima e nº de elementos);
- b) Competição, nº do(s) e data(s) do(s) jogo(s) e equipas intervenientes;
- c) Itinerário da viagem (aeroporto de partida-chegada-regresso);
- d) Data da viagem.

3 - A comparticipação referida na Cláusula Terceira, alínea b), será disponibilizada mediante apresentação de documento de despesa emitido pelo clube em nome da Primeira Outorgante e deverá conter os seguintes elementos:

- a) A descrição: **"Apoio adicional de 60 € por elemento da comitiva nos termos dos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº4/2017"**.
- b) A competição em disputa;
- c) As Equipas intervenientes;
- d) Nº dos jogos;
- e) Data dos jogos;
- f) Nº de elementos da comitiva (constantes no boletim de jogo).

O documento referido no número anterior deverá ser acompanhado pela cópia dos documentos das respectivas despesas.

Cláusula Quinta (Obrigações do Clube)

São obrigações do Segundo Outorgante prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objecto do presente contrato-programa.

Cláusula Sexta
(Obrigações fiscais, para com a Segurança Social e para com a Federação)

O Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Primeira Outorgante, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações para com a Segurança Social, Fisco ou para com a Federação Portuguesa de Voleibol.

Cláusula Sétima
(Incumprimento das obrigações do Clube)

O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras da Primeira Outorgante:

- a) Obrigações referidas nas Cláusulas 5ª e 6ª do presente contrato-programa;
- b) Obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

Cláusula Oitava
(Disposições finais)

- 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato Programa será publicitado na página eletrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.
- 2 - Os litígios emergentes da execução do presente Contrato Programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária em vigor.
- 3 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado no Porto, em 27 de Abril de 2026, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV 

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pelo Clube 

(António Jorge Ramos Moreira)

Página 4 de 4